
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº:201600044003975**AUTUADO EM:** 22/12/2016**INTERESSADO:** CMEI Professor Marisvaldo Cavalcante de Almeida**ASSUNTO:** Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 260/2018

1. Histórico

O **CMEI Professor Marisvaldo Cavalcante de Almeida**, mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N.24.735.878/0001-33, localizado na Av. João Vargas Sobrinho, esquina com Avenida Câmara Filho, s/n, Setor Hamaoka, no município de Goianópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil, além da mudança de endereço.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Primeiro requerimento 2016 fl. 02(ver fl. 240);
- ✓ Ofício nº 007/2016 Lei de criação fls. 03/06;
- ✓ Alvará da Prefeitura Municipal de 2016 fl. 07(ver fl. 241);
- ✓ Decreto de nomeação nº 043/2016 fl. 08;
- ✓ Termo de Posse nº 128/2015 fl. 09;
- ✓ Decreto de nomeação de servidores nº 086/2015 fls. 10/12;
- ✓ Regimento Escolar fls. 13/60;
- ✓ PPP fls. 61/87;
- ✓ Matriz Curricular fls. 88/89;
- ✓ Conselho Escolar fls. 90/116;
- ✓ Justificativa de elaboração do ppp fl. 117;
- ✓ Planta Baixa fls. 118/119;
- ✓ Extrato de execução do plano de ações articuladas fls. 120/123;
- ✓ Síntese do currículo Pleno fls. 124/145;
- ✓ Ficha Cadastral de Inscrição Municipal fl. 146;
- ✓ Ficha Cadastral de Contribuinte fl. 147;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROCESSO Nº:**201600044003975**AUTUADO EM:** 22/12/2016**INTERESSADO:** CMEI Professor Marisvaldo Cavalcante de Almeida**ASSUNTO:** Autorização

- ✓ Informações de Vínculo fl. 148;
- ✓ Boletim de Informação Cadastral do Imóvel fl. 149;
- ✓ Planta Baixa fl. 150 (ver folha 118/119);
- ✓ Extrato de execução do plano de ações articuladas fls. 151/154 (ver folhas 120/123);
- ✓ Cópia da Planta da Escola fl. 155;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fls. 156/183;
- ✓ Ata de Aprovação do Conselho e do Estatuto Escolar fls. 184/186;
- ✓ Documentos Pessoais fls. 187/190;
- ✓ Ata da Eleição do Conselho Escolar fls. 191/192 (ver folhas 184/186);
- ✓ Ata de Aprovação do ppp fl. 193;
- ✓ Relação de Conselheiros fls. 194/198;
- ✓ Ata de Resultados Finais fls. 199/213;
- ✓ Nominata do Corpo Docente de 2016 fls. 214/215; (ver fl. 244);
- ✓ Relação de Alunos por Sala fl. 216; (ver fl. 243);
- ✓ Primeiro laudo técnico de 2016 fls. 217/221 (ver fl. 232);
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 222.
- ✓ Diligência para Secretária da Educação nº 34 de 04/04/2017 fls. 223/226;
- ✓ Relação de bens e utensílios doados para unidade escolar fl. 227;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária com vencimento em 2017 fl. 228(ver fl. 242);
- ✓ Relatório parecer do engenheiro responsável pelo CREA fls. 229/231;
- ✓ Segundo laudo técnico da Subsecretaria de 2017 fls. 232/233 (ver fl. 234);
- ✓ Terceiro laudo técnico da Subsecretaria de 2018 fls. 234/239;
- ✓ Segundo requerimento 2018 fl. 240;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº: 201600044003975**AUTUADO EM:** 22/12/2016**INTERESSADO:** CMEI Professor Marisvaldo Cavalcante de Almeida**ASSUNTO:** Autorização

-
- ✓ Alvará de Localização da Prefeitura de 2018 fl. 241;
 - ✓ Alvará da Vigilância Sanitária de 2018 fl. 242;
 - ✓ Nova relação de alunos por sala de 2018 fl. 243;
 - ✓ Nova nominata dos professores de 2018 fls. 244/246;
 - ✓ Acervo relação fls. 247/254;
 - ✓ Matriz curricular fl. 255;
 - ✓ Currículo para a educação infantil 2018 fls. 256/284;
 - ✓ Calendário escolar 2018 fl. 285;
 - ✓ Atas de resultados finais de 2016/2017 fls. 286/319;
 - ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 320;
 - ✓ Cópia do CNPJ fl. 321.

2. Análise

O **CMEI Professor Marisvaldo Cavalcante de Almeida** foi criado e denominado pela Lei Municipal de nº 1.411/16, de 11 de fevereiro de 2016.

Esse processo estava em trâmite neste Conselho desde o ano de 2016 aguardando o ajuste de várias irregularidades. Lembrando que a escola funcionava desde essa data num espaço provisório completamente sem estrutura, no endereço: Rua Diomar M. Souza, s/n, Bairro Hamaoka, no município de Goianópolis/GO. Mas de acordo com novo laudo técnico, a unidade mudou para um novo espaço da Prefeitura na Av. João Vargas Sobrinho, esquina com Avenida Câmara Filho, s/n, no mesmo setor. Devo ressaltar que esse estabelecimento está localizado ao lado do Cemei Carmem Divina da Costa, devidamente autorizado por este Conselho, que também utiliza duas salas de aula desse novo espaço do Marisvaldo. É colocado um servidor num corredor sem cobertura que liga as duas unidades para assistir aos alunos da unidade Carmem Divina.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROCESSO Nº:**201600044003975**AUTUADO EM:** 22/12/2016**INTERESSADO:** CMEI Professor Marisvaldo Cavalcante de Almeida**ASSUNTO:** Autorização

O novo espaço possui cinco salas de aula, e há compartilhamento das salas com Secretaria, Coordenação e Direção.

Conta com um acervo de 99 títulos literários que são transportados para serem trabalhados em salas de aula como cantinho de leitura.

Conta com uma pequena área coberta e um pátio descoberto. A quadra é coberta e compartilhada com o outro Cemei.

Conta com Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 10 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. O imóvel não conta com planta baixa e nem termo de habite-se.
3. Não possui brinquedoteca.
4. O Regimento escolar apresenta impropriedades no Artigo 39, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº:201600044003975

AUTUADO EM: 22/12/2016

INTERESSADO: CMEI Professor Marisvaldo Cavalcante de Almeida

ASSUNTO: Autorização

- **Autorizar** a mudança de endereço de “Rua Diomar M. Souza, S/N, Setor Hamaoka, Goianópolis/GO” para “Avenida João Vargas Sobrinho esquina com Avenida Câmara Filho, S/N, Setor Amaoka, Goianópolis/GO”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **CMEI Professor Marisvaldo Cavalcante de Almeida**, mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 24.735.878/0001-33, localizado na Avenida João Vargas Sobrinho esquina com Avenida Câmara Filho, S/N, Setor Hamaoka, Goianópolis/GO, referentes à oferta da educação infantil, de 1º de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Credenciar** o **CMEI Professor Marisvaldo Cavalcante de Almeida**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** a imediata adequação do número de alunos por sala para atendimento da legislação vigente, ou reduzindo as matrículas ou remanejando os alunos entre CMEIs.
- **Determinar** que no prazo de 30 dias a Secretaria Municipal de Educação apresente o plano e cronograma para a construção de mais

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROCESSO Nº: 201600044003975****AUTUADO EM: 22/12/2016****INTERESSADO: CMEI Professor Marisvaldo Cavalcante de Almeida****ASSUNTO: Autorização**

banheiros na unidade escolar que deverão ser construídos até o final do mês de julho.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta e oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº:201600044003975

AUTUADO EM: 22/12/2016

INTERESSADO: CMEI Professor Marisvaldo Cavalcante de Almeida

ASSUNTO: Autorização

atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Adequar no CNPJ o endereço e a descrição das atividades econômicas ao que determina o Art. 131, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 131 – A unidade escolar deve, obrigatoriamente, requerer novo credenciamento e autorização no caso de alteração de endereço no município ou para outro município, mudança de denominação, transferência de entidade mantenedora e mudança de razão social, antes de sua efetivação.

***Parágrafo único.** Se a verificação prévia considerar o novo prédio inadequado e não houver possibilidade de adequação imediata, a escola deverá suspender suas atividades imediatamente, sem prejuízos para os alunos nela matriculados."*

- ✓ **Adequar o art. 39, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROCESSO Nº:**201600044003975**AUTUADO EM:** 22/12/2016**INTERESSADO:** CMEI Professor Marisvaldo Cavalcante de Almeida**ASSUNTO:** Autorização

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e “Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROCESSO Nº: 201600044003975****AUTUADO EM: 22/12/2016****INTERESSADO: CMEI Professor Marisvaldo Cavalcante de Almeida****ASSUNTO: Autorização**

renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

- O não cumprimento das determinações contidas neste voto implicará na cassação do ato autorizativo.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de maio de 2018

Maria Ester Galvão de Carvalho
Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

União Nacional
Ordinária
260 / 2018
25 de maio 2018